

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Novembro, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

1000306002

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto)

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 10 de Julho de 2006:

João Carlos Sendão Silva — autorizada a renovação do contrato a termo certo, para exercer funções correspondentes a técnico superior na Universidade do Algarve, por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

11 de Julho de 2006. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.
3000212675

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho n.º 66/R/2006

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no artigo 14.º do Regulamento do Curso de Mestrado em Matemática, o júri para apreciação da dissertação apresentada pela licenciada Paula Cristina Reis Lopes, com o tema «Construções dos Números Reais» terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Margarida Maria Coelho Ribeiro de Faria, professora associada da Universidade da Madeira.

Vogais:

Doutor José Francisco da Silva Costa Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Nuno Monteiro de Oliveira e Silva, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, professora auxiliar da Universidade da Madeira.

30 de Junho de 2006. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.
3000214079

Despacho n.º 67/R/2006

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no artigo 14.º do Regulamento do Curso de Mestrado em Matemática, o júri para apreciação da dissertação apresentada pela licenciada Sónia Matilde Pinto Correia Martins, com o tema «Fundamentação Numérica da Análise em Portugal em Anastácio da Cunha, Gomes Teixeira e Vicente Gonçalves» terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Margarida Maria Coelho Ribeiro de Faria Professora Associada da Universidade da Madeira.

Vogais:

Doutor José Francisco da Silva Costa Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Manuel Monteiro Correia de Sá, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maribel Gomes Gonçalves Gordon, professora auxiliar da Universidade da Madeira.

30 de Junho de 2006. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.
3000214077

Despacho n.º 68/R/2006

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no artigo 17.º do Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão Estratégica e Desenvolvimento do Turismo, o júri para apreciação da dissertação de mestrado apresentado pela licenciada Carmen Marisela Fernandes de Freitas, com o tema «Estudo da Motivação e da Liderança na Indústria Hoteleira da RAM», terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Manuela Martins Saraiva Sarmiento Coelho, professora associada com agregação da Academia Militar.